

Lei Municipal n.º 1.984, de 16 de janeiro de 2024.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera os artigos 66, 75 e 84 da Lei Municipal nº 1.101 de 1º de Abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O Artigo 66, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

***Art. 66** – Os docentes sujeitos às jornadas mínima e integral de trabalho docente, previstas no Art. 61 da Lei 1.101/2008 poderão aumentá-las com aulas suplementares ou em substituição até o limite máximo de 20 (vinte) horas, na mesma ou em outra unidade educacional.*

***§ único** – sobre as aulas suplementares de trabalho docente, haverá um acréscimo de **R\$ 34,35 (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** por aula ministrada.*

Art. 2º. O Artigo 75, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

***Art. 75** – A hora-aula suplementar de trabalho docente será paga no importe de **R\$ 34,35 (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 1.101/2008.*

Art. 3º. O Artigo 84, da Lei 1.101 de 1º de abril de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

***Art. 84** – Será considerada falta-dia do professor da Educação Infantil, Educação Especial, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos ou ao seu sucessor, considerando o total das aulas ministradas nas unidades educacionais em que lecionem, o valor de **R\$ 34,35 (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, hora/aula, considerando, ainda, as ausências de horas determinadas para planejamento.*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 16 de janeiro de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

